

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **ANO 2024/2025**

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado **DOM BOSCO REMOÇÕES MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sito à Rua Haiti nº 75 – Bairro Vila Santa Luzia, CEP: 09671-070, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.383.927/0001-09, neste ato representado por seu sócio Sr.(a) **RICARDO MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado portador do RG nº 20.037.240SSP/SP, e do CPF/MF nº 125.673.078-50, domiciliado nesta Capital, doravante denominada **EMPRESA** e, de outro lado os seus EMPREGADOS, neste ato representados pelo sindicato laboral, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDCONAM-SP**, CNPJ sob o nº 11.423.907/0001-80, por seu representante legal Presidente **ALEX DOUGLAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 26.205.109 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 172.629.528-11, domiciliado nesta Capital, que ao final assina, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em **1º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA e SIMILARES** (Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância), abrangendo todos aqueles que exercem suas atividades em empresas privadas, contratados, terceirizados, cooperados, prestadores de serviços, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Denominação de Função – Para fins e efeitos as empresas/entidades deverão utilizar a denominação **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – CBO 7823-20**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – As Empresas ficarão obrigadas a praticar o piso salarial **mínimo de ingresso** no âmbito da empresa á empregados contratados após 1º de outubro de 2024:

- **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** - regime especial 12x36 (180 horas) **R\$ 1.850,97** (Hum mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos);
- **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** - regime 220 horas **R\$ 1.950,97** (Hum mil novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos);
- **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA PLANTONISTA OU INTERMITENTE** **R\$ 1.847,18** (Hum mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), dividido pela quantidade de horas e acrescentar as obrigações trabalhistas contempladas ao intermitente.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL - As Empresas concederão aos seus empregados contratados reajuste com base no **INPC de setembro de 2024, mais (+) 2% aumento real**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/09/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados. A cada descumprimento do fornecimento do contracheque, haverá aplicação de multa normativa.

Parágrafo Primeiro – CURSOS DE QUALIFICAÇÃO: Todos os Condutores de Ambulância deverão obrigatoriamente realizar cursos especializados de aprendizagem, capacitação, aperfeiçoamento e requalificação profissional a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN e CTB/Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Cap. XIV – artigo **145-A e 150**.

Parágrafo Segundo – EXAME TOXICOLÓGICO: Os Condutores de Ambulâncias obrigatoriamente deverão submeter se a exame toxicológico no ato da admissão, demissão, bem como, a cada 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, assegurado sempre à contraprova, conforme artigo 168, §6º da CLT e artigo **148-A e 150 do CTB**.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário-hora normal:

1. - 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras no dia;
2. - 50% (cinquenta por cento) para as horas excedentes de 02 (duas) diárias; e
3. - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Quando as horas-extras diárias forem eventualmente for superior a 2 (duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado.

Parágrafo Segundo - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Fica facultado aos empregados e empregadores estabelecerem jornada de **12 x 36 (180 horas)**, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já inclusos os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno receberá adicional de 40% (quarenta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR - Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e respeitado o valor do piso da categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo às seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento.

Parágrafo Segundo - Terá como limite máximo a importância de R\$2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA – O empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Parágrafo Primeiro - A empresa efetuará o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

Garantia de Emprego do Futuro Aposentado

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	33 anos	15 anos	2 anos
	34 anos	10 anos	1 ano
	34 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
MULHERES	33 anos	15 anos	2 anos
	34 anos	10 anos	1 ano
	34 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA - Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXÍLIO DOENÇA: Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxílio doença sob pena de responder por uma multa equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22, letra “e” da NR – 5, para fins estatísticos; b) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente; c) Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, $12 \times 36 \leq 180$ horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO - Adicional por Acúmulo de Função: Quando devidamente o empregado que venha a exercer funções diversas das contratuais, em caráter cumulativo, habitualmente, terá direito ao pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, independentemente do número de funções acumuladas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR - Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES – As empresas deverão fornecer uniformes, equipamentos de segurança EPI (óculos de segurança, máscara nasal, protetor auricular, bota...) gratuitamente aos empregados.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo Segundo – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE - Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS - As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA - A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, a empresa obriga-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente anotada com cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, constante da tabela de cargos e salários previstas na representação sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS - Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento limitado a 2 (duas) horas da jornada de trabalho. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Primeiro - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE OU PAI ADOTANTE - De acordo com a Lei nº 12.010 de 03/08/2009, que alterou o artigo 392-A da CLT, fica garantida, licença de 120 dias em caso de adoção ou guarda judicial de criança em qualquer faixa etária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SEM REGISTRO - Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, durante todo o período sem o devido registro do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS - Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra, sogro, genro, nora, madrastra, padrasto, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo Segundo – Até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento, podendo inclusive fazer antecipação de suas férias.

Parágrafo Terceiro – Até 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de acompanhar esposa grávida ao médico, levar filho menor ao médico ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico, ou, sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

Parágrafo Quarto - Até um dia para renovação de carteira nacional de habilitação, para empregados condutores de veículos automotores, sendo este dia previamente acordado entre empregado e empregador.

Parágrafo Quinto – Serão reconhecidos todos os atestados emitidos por médicos da Empresa ou em convênio, médico do INSS ou do SUS, Médico à serviço de repartição federal, estadual ou municipal, Médico de Serviço Sindical ou Médico livre escolha do empregado, desde que todos os atestados apresentem o CID, somente no caso de ausência dos anteriores, desde que seja da própria pessoa, vedada em nome acompanhante de outro parente.

Parágrafo Sexto – O empregado poderá ausentar-se do trabalho por um dia em caso de doação de sangue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante acordo coletivo de trabalho, ratificado por assembleia Geral dos Trabalhadores com a entidade sindical da categoria profissional, respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS - As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e as empresa, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessa empresa, sobre as cláusulas acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados o mesmo índice previsto na cláusula de correção salarial retro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - A empresa afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS: O pedido da instituição de Banco de Horas coletivo deverá ser instruído, com proposta ao sindicato da categoria profissional, a fim de levar em assembleia específica realizada para esse fim, junto aos empregados nas unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtornos no dia a dia da empresa.

Parágrafo Primeiro - O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regida por regras próprias, sendo necessário, assembleia no local de trabalho com maioria dos empregados, votação secreta, banco de horas com fechamento de quatro em quatro meses, computo de horas extras acrescidas do percentual previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, duração do banco de horas não superior a doze meses.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO - As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas nas sedes do SINDCONAM-SP.

Parágrafo Primeiro - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT.

Parágrafo Segundo - Após agendamento da data da homologação rescisória com o SINDICATO, a empresa comunicará ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - A Empresa fornecerá no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - O crédito das verbas rescisórias, na conta do empregado, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do último dia de trabalho, conforme previsto no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS - HOMOLOGAÇÃO - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: 1) Termo de rescisão contratual; 2) Formulário do Seguro-desemprego; 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); 4) Cópia da ficha do registro do empregado atualizada; 5) GRRF (multa 40%) devidamente depositada (apenas no ato da homologação); 6) Demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório; 7) Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; 8) Dois últimos recolhimentos do FGTS da empresa; 9) Carta de preposto; 10) 02 (duas) vias do aviso prévio; 11) Exame médico demissional; 12) print da chave de identificação da conectividade social; 13) Pagamento através de depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível ou cheque administrativo, devidamente compensado na conta bancária do favorecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA - Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência e dispensa por justa causa.

DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta ACT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo único: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconamsp>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PLANO ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), fica acordado que, para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90** (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

- a) Para os trabalhadores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o valor mencionado deverá ser recolhido mensalmente.
- b) No caso de contratação de funcionários intermitentes, não será possível o recolhimento deste valor, visto que estes trabalhadores prestam serviços apenas quando há possibilidade e disposição, não havendo, portanto, um vínculo empregatício fixo que permita o pagamento mensal do auxílio. No contexto de prestação de serviços de ambulância para eventos, a empresa apenas arcará com este custo caso existam contratos fixos que demandem a contratação contínua de funcionários. Caso contrário, o pagamento do auxílio não será exigível.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta ACT. A gestora encaminhará todos os documentos relacionados ao plano implementado.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional

	• Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Natural ou Acidental**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

	Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina** *	Serviço de Teleconsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia /

	Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do



	telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
--	---

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconamsp> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da **Gestora**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconamsp>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa **Gestora por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconamsp>

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUXILIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, auxílio refeição ou alimentação com valor mínimo, **R\$ 27,00** (vinte e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes ao caput deste artigo deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

Parágrafo Segundo - As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput, deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - É facultado a empresa, em substituição do pagamento do valor estabelecido no caput deste artigo, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

Parágrafo Quarto - A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de maio de 2.017, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação da empresa não poderá ser inferior a **R\$ 27,00** (vinte e sete reais).

Parágrafo Quinto – Caso a empresa conceder valor mínimo do benefício de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais). não poderá efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo único: A empresa paga hoje o valor correspondente a **R\$ 27,50**. O desconto será o equivalente a 10% conforme parágrafo quarto.

Parágrafo Sexto - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio- refeição ou de auxílio-alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pela empresa e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e NEGOCIAL MENSAL DO SINDCONAM-SP - De acordo com o deliberado na Assembleia Geral da Categoria e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, fica instituída a Contribuição Assistencial a ser descontada de todos os trabalhadores, associados ou não, para custeio da Entidade Profissional, a ser descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o artigo 8º, IV, da CF, a ser recolhida pelas empresas à entidade profissional da categoria.

Parágrafo Primeiro: O percentual da Contribuição prevista no “caput” será corresponde a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)** sobre o salário base do mês, devendo ser recolhida do trabalhador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: A Empresa irá pagar a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial Mensal por empregado, integrante da categoria profissional dos condutores de ambulância, conforme abaixo:

a) Até 14 condutores de Ambulância – R\$ 562,50

b) de 15 a 24 condutores de Ambulância – R\$ 1.800,00

c) Acima de 25 será multiplicado por R\$ 40,18 por condutor de ambulância.

Parágrafo Terceiro: O desconto ocorrerá a partir do mês de julho de 2024, e os trabalhadores contratados após esta data, terão o desconto no primeiro mês da contratação, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Não haverá esse desconto para intermitentes, somente celetistas.

Parágrafo Quarto: As empresas remeterão à entidade profissional cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a efetivação do pagamento.

Parágrafo Quinto: O trabalhador poderá apresentar perante a entidade profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura deste instrumento, **não sendo aceitas cartas de oposições fora deste prazo, e via AR pelos Correios**, ou presencial e individual no sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: A não apresentação da oposição na forma do parágrafo primeiro será interpretada como anuência expressa ao desconto da Contribuição Assistencial fixada nesta cláusula, não cabendo ao empregado efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada pela empresa.

Parágrafo Sétimo: O não desconto ou não recolhimento da Contribuição nos casos em que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador nos moldes e prazos previstos nas Assembleias mencionadas no parágrafo segundo, sujeitarão as empresas ao pagamento de multa de 10,0% (dez por cento) do montante, além de juros de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, até a data do efetivo pagamento, independentemente das demais sanções penais e administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DO SINDCONAM-SP - Os trabalhadores que se opuserem e não tiverem o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme definido em assembleia que o **SINDCONAM-SP** representará filiados e não filiados em negociação coletiva, independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma cota de participação negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, sem possibilidade de oposição, considerando a autorização coletiva prévia de desconto de

cota única fixada no importe de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) no salário do mês de **Dezembro/2024**, com recolhimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores admitidos após a data-base sofrerão o desconto no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela instituição e cobrança da cota de participação negocial é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer ônus ou consequências perante seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto - RETRIBUIÇÃO PELA NÃO OPOSIÇÃO: Aos empregados representados pelo **SINDCONAM-SP** que autorizarem o desconto de quaisquer das contribuições assistenciais laborais previstas nessa norma coletiva, será concedido um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de maio de 2020, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a. até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- b. acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias;
- c. a empresa poderá substituir o pagamento em dinheiro por folga deverão contatar o Sindicato profissional para acordo em separado;
- d. caso a empresa concorde em conceder 3 dias de folgas, a serem gozadas em até 120 dias, fica dispensada de celebrar acordo em separado, bastando tão somente a comunicação de sua opção ao sindicato patronal e laboral através de protocolo.

Parágrafo Quinto – Também terão direito à gratificação prevista nesta cláusula, os trabalhadores considerados como sócios/filiados da entidade sindical laboral, os quais anuíram com a contribuição assistencial mensal prevista nessa norma na cláusula 13 devendo estar em dia com suas contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - A empresa que descontar as referidas contribuições e não repassar as mesmas para a entidade sindical laboral, conforme a Acordo Coletivo de Trabalho incorre em apropriação indébita podendo sofrer as penalidades do Código Penal, artigo 168. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS - Os empregados demissionários com menos de 01 (um) ano de serviço farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração

igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO BIPARTITE - Fica estabelecido entre as partes a criação da comissão bipartite para discussão das reivindicações, demandas e denúncias que chegarem até o sindicato profissional e de interesse recíproco na representatividade da categoria, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, toda vez que chegar demandas por parte de trabalhadores ativos e ex trabalhadores, estas se reunirão entre **o sindicato profissional e a empresa**, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL - A empresa deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – As empresas ficarão obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em **grau médio** (20%), a todos os empregados Condutores de Ambulância.

Parágrafo Primeiro - CONSIDERANDO RISCOS BIOLÓGICOS - Verificou-se que as atividades do empregado na função de Condutor de Ambulância, estão relacionadas ao contato permanente com pacientes enfermos, transporte de pacientes em hospital e em enfermaria do hospital - mesmo ambiente dos enfermeiros que em conformidade com o Anexo 14 - Agentes Biológicos da NR - 15. Lembrando que o atendimento ocorre nas ruas das cidades, com exposição aos agentes físicos e biológicos considerados insalubres no grau máximo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A empresa se obriga a pagar aos empregados, os salários devidamente corrigidos, no 5º dia útil de cada mês, sendo que para efeito de pagamento, não devem ser contados os sábados, domingos e feriados, estes últimos devendo ser contados os municipais, estaduais e Federais, desde que na localidade não tenha expediente bancário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento de salário, fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) sobre o salário percebido pelo empregado ou empregados prejudicados, por dia de atraso, limitado a 20% do salário normativo por mês, sendo certo que, se os atrasos no pagamento dos salários, forem reincidentes, deverá ser cobrada, multa de 2% sobre o salário dos prejudicados, por dia de atraso, durante cada mês que perdurar as irregularidades de pagamento, sendo que ficando limitado a cada mês de atraso, 20% sobre cada salário, e por empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Eventuais diferenças salariais e de benefícios, decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá a empresa pagar até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTA: A MÃE, PAI OU QUEM ASSIM DECLARAR - Aos profissionais representados por este Acordo Coletivo que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos ou dependente, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, esses sem limites de idade; terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias por semestre, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO TRIPARTITE - Fica **DEFINIDO** entre as partes que a comissão tripartite, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o

Sindicato Profissional, Entidade(empresa) interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA :

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULAQUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, pela empresa, os atestados médicos e odontológicos passados pelo Convênio Médico da Empresa, e pelos facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO PREVENTIVA : A empresa deverá fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

DOS ACIDENTES, INFRAÇÕES, RECURSOS E PROCESSO DE APURAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES E MULTAS DETRÂNSITO – RESPONSABILIDADE POR MULTAS E ACIDENTES

Parágrafo Primeiro - Sempre que ocorrer um acidente ou multa de trânsito envolvendo o condutor de ambulância, o empregador, obrigatoriamente, deverá arcar com os prejuízos causados no veículo da empresa e os prejuízos causados a terceiros. Entretanto, será assegurado ao empregador o direito de ação de regresso contra o

empregado, caso seja apurada a culpa ou dolo do condutor no incidente, garantindo ao empregado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Se for comprovado que a multa de trânsito ou o acidente ocorreu por culpa ou dolo do condutor, o empregado deverá arcar com os custos decorrentes, mesmo que o empregador realize o pagamento inicial da multa ou do conserto do veículo. Os valores devidos pelo empregado poderão ser descontados de forma parcelada, conforme acordo entre as partes, respeitando os limites legais de desconto salarial.

DAS PRERROGATIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

- Ao empregado eleito ou nomeado para exercer cargo de dirigente ou representante sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula econômica, social e sindical do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará um valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por cada cláusula violada, que se reverterá em benefício do obreiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O sindicato conveniente poderá a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO SINDICAL A empresa permitirá que o Sindicato suscitante promova campanha de sindicalização na empresa, a distribuição de jornais e boletins, desde que não implique em anormalidade da atividade econômica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO: Para fins e efeitos a empresa se compromete a utilizar a denominação **CONDUTOR DE AMBULANCIA - CBO 7823-20 e similares.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
– As empresas em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), devem proteger os direitos de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos de seus colaboradores, desde o recrutamento até a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos públicos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Fica proibida a divulgação de salários dos colaboradores, em regime CLT em site público, privado ou qualquer outro meio, inclusive da empresa, salvo por expressa e escrita manifestação do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA DE EMPREGO – As empresas poderão se utilizar do programa Bolsa de Emprego mantido pelo SINDCONAM-SP, para divulgação de vagas, para processo seletivo e captação de mão de obra, divulgando por meio de cartazes nas dependências do Sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE – O cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – As partes acordam e se comprometem, no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, se reunirem novamente para rever e negociar as cláusulas econômicas, como o valor do piso salarial da categoria, vale refeição, e o percentual do adicional de insalubridade pago aos seus empregados.

São Paulo, 1º de novembro de 2024

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-
SINDCONAM-SP**

ALEX DOUGLAS DOS SANTOS – PRESIDENTE

DOM BOSCO REMOÇÕES MÉDICAS LTDA

RICARDO MENDES DA SILVA – SÓCIO ADMINISTRADOR